

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2026 – GOV. 90030/26

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA (SAAET), **UASG** nº 928463

OBJETO: Aquisição de insumos químicos destinados aos processos operacionais de tratamento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Taquaritinga, compreendendo sal grosso (cloreto de sódio – NaCl), cal em pó (hidróxido de cálcio), tricloro em pastilhas (ácido tricloroisocianúrico) e Cloreto Férrico solução conforme especificações técnicas constantes no Edital e Anexos.

EMBASAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

Decreto Municipal nº 5.648, de 27/06/23

Decreto Municipal nº 5.743, de 05/02/24 e da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela LC nº 147/14 e das demais normas complementares aplicáveis.

DECRETO MUNICIPAL: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzc2NDUy;

https://dosp.com.br/exibe_do?i=NDU3ODk1

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.096.882,00 (um milhão, noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de março de 2026 às 9h no horário de Brasília

DIVULGAÇÃO DO EDITAL E SESSÃO PÚBLICA: www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA: 75% DO ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA E 25% DO ITEM EXCLUSIVO ME E EPP (ITENS I, III) E EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP (ITEM II), AMPLA CONCORRÊNCIA ITEM IV

EDITAL 01/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – GOV. 90030/26

SUMÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
	PREÂMBULO	3
01.	DO OBJETO	3
02.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 75% DO ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA E 25% DO ITEM EXCLUSIVO ME E EPP (ITENS I, III) E EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP - ITEM II – AMPLA CONCORRÊNCIA ITEM IV	4
03.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
04.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
05.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
06.	DA FASE DE JULGAMENTO	12
07.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
08.	DOS RECURSOS	17
09.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11.	ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	21
12.	PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	21
13.	CONDIÇÕES DO AJUSTE/CONTRATO	22
14.	PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO	22
15.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
	ANEXOS	24

EDITAL 02/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – GOV. 90030/26

PREÂMBULO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, **UASG 928463**, torna público que a Autarquia, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediada na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911 - Centro em Taquaritinga – SP – CEP: 15904-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa: ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5648 de 27 de junho de 2023, LC 123/2006 com a redação conferida pela LC 147/2014 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a “Aquisição de insumos químicos destinados aos processos operacionais de tratamento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Taquaritinga, compreendendo sal grosso (cloreto de sódio – NaCl), cal em pó (hidróxido de cálcio), tricloro em pastilhas (ácido tricloroisocianúrico) e Cloreto Férrico solução conforme especificações técnicas constantes no Edital e Anexos.
- 1.2. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos da seguinte forma para os itens I, III:
 - 1.2.1. COTA PRINCIPAL – corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste Edital.
 - 1.2.2. COTA RESERVADA – corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades totais do objeto deste item destinado à participação exclusiva e de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme determina o art. 48, III da Lei Complementar 123/2006.
 - 1.2.3 – ITEM II – Com exclusividade para ME e EPP.
 - 1.2.4 - ITEM IV – AMPLA CONCORRÊNCIA.
- 1.3. A licitação será **POR ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I deste).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – 75% DO ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA E 25% DO ITEM EXCLUSIVO ME E EPP (ITENS I, III); EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP (ITEM II) E AMPLA CONCORRÊNCIA ITEM IV

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. O disposto **nos itens 2.5.2 e 2.5.3**. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto **nos itens 2.5.2 e 2.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o **subitem 2.5.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo estabelecido pelo modo de disputa adotado neste.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item;

4.1.2. Descrição do objeto/serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. Marca;

4.1.4. Fabricante;

4.1.5. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Os licitantes não poderão oferecer proposta em quantitativos inferiores aos itens do qual participarão.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos de apólices de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros, dos veículos, bem como, franquias, documentação, licenciamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os bens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.7.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, MODO DE DISPUTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3, O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10** (dez centavos de real).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que na presente licitação será o modo de disputa "aberto".

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem 5.12.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no subitem 5.12.4 supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Para julgamento e classificação das propostas será dotado o critério do menor preço por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5.1 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

7.1.1.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Prova de regularidade na Fazenda Federal, emitida pela Receita Federal, e Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade na Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade na Fazenda Estadual da sede do licitante;
- g) Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico em formato digital.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63 da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art 4º 81º e art. 6º, 84º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, 84º).

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br. (www.gov.br/compras).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando exigível;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.7. fraudar a licitação;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.8.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.8.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.8.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2018.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30(trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, 85º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 84º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: de forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet.gov.br) e no endereço eletrônico licitacao@saaet.com.br;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

12. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O preço que vigorará no ajuste será o valor final negociado pelo(a) Pregoeiro(a) com a licitante vencedora.

12.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria do SAAET, através de boleto bancário, em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias contados da entrega do produto e da respectiva nota fiscal.

13. CONDIÇÕES DO AJUSTE/CONTRATO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, se do interesse do contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14133/21 não tendo o contratado direito subjetivo à prorrogação, conforme minuta de contrato do Anexo II deste Edital.

14. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

14.1. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir de cada solicitação, após a assinatura do contrato ou documento equivalente, no pátio da Autarquia, localizado na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 901 – Vila Nova – Taquaritinga/SP, CEP:15904-000, de segunda a sexta-feira das 7h às 17h, nas condições contidas no anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. À homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet.gov.br);

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II — Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Termo de Ciência e de Notificação (TCE), exigido na assinatura do contrato;

ANEXO IV – Análise de Riscos.

Taquaritinga, 25 de fevereiro de 2.026

Dr. Julio Raposo do Amaral Neto

-Superintendente-

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – GOV. 90030/2026

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Aquisição de insumos químicos destinados aos processos operacionais de tratamento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Taquaritinga, compreendendo sal grosso (cloreto de sódio – NaCl), cal em pó (hidróxido de cálcio), tricloro em pastilhas (ácido tricloroisocianúrico) e Cloreto Férrico solução conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
I - SAL GROSSO (Cloreto De Sódio – NaCl) <i>Cloreto de sódio de origem mineral, com elevado grau de pureza, destinado à utilização em sistemas de tratamento de água e esgoto, especialmente em geradores de cloro para desinfecção. O produto deverá apresentar teor mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de cloreto de sódio (NaCl), umidade máxima de 3,0% (três por cento) e teor máximo de materiais insolúveis em água de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Deverá apresentar baixos teores de impurezas, tais como cálcio, magnésio, sulfatos, ferro e metais pesados, observando-se os limites estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, ou outra que venha a substituí-la. Produto sólido, cristalino, de coloração branca, inodoro, com sabor salino característico, isento de materiais estranhos, substâncias tóxicas ou contaminantes que possam comprometer a qualidade da água tratada ou causar riscos à saúde humana. A granulometria deverá ser do tipo sal grosso, adequada aos sistemas de dissolução e geração de solução clorada utilizados pelo SAAET, com predominância de grãos grossos e baixa presença de partículas finas, de modo a garantir dissolução controlada e funcionamento adequado dos equipamentos. O produto deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável ao tratamento de água para consumo humano, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como às normas técnicas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde contendo, no mínimo, informações sobre teor de NaCl, umidade, teor de insolúveis e conformidade com os padrões de qualidade exigido, bem como FISPQ atualizada. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 12 (doze) meses remanescentes de validade. O fornecimento deverá ser realizado em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, tais como sacos resistentes ou 20/ 25 kg conforme necessidade operacional do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET. CATMAT 454018</i>	KG	148.000KG

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
II - HIDROXIDO DE CÁLCIO EM PÓ <i>Cal hidratada cálcica micropulverizada, de elevada pureza, destinada à utilização em sistemas de tratamento de água para abastecimento público (ETA), especialmente nos processos de correção de pH, alcalinização, ajuste de alcalinidade e auxílio na coagulação e floculação. O produto deverá atender aos requisitos químicos e físicos estabelecidos na NBR 10790 e estar em conformidade com os Requisitos de Atendimento à Saúde (LARS – NBR 15874). Deverá apresentar teor mínimo de 70,00% de CaO total, com CaO disponível não inferior a 68,00% e teor mínimo de 90,00% de hidróxido de cálcio (Ca(OH)₂), apresentando ainda baixos teores de impurezas, tais como óxido de magnésio (MgO) e hidróxido de magnésio (Mg(OH)₂) inferiores a 2,20%, sílica e materiais insolúveis inferiores a 3,00%, óxido de ferro (Fe₂O₃) inferior a 0,35%, óxido de alumínio (Al₂O₃) inferior a 0,25%, carbonato de cálcio (CaCO₃) inferior a 5,50%, dióxido de carbono (CO₂) inferior a 5,00%, umidade máxima de 2,00% e retenção em peneira nº 100 inferior a 2,00%. Produto sólido, micropulverizado, isento de materiais estranhos ou substâncias tóxicas que possam comprometer a qualidade da água tratada ou causar riscos à saúde humana. O produto deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável ao tratamento de água para consumo humano, especialmente à Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, ou outra que venha a substituí-la, bem como às normas técnicas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, contendo, no mínimo, informações sobre composição química e conformidade com os padrões exigidos bem como FISPQ atualizada. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. O fornecimento deverá ser realizado em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, tais como sacos resistentes de 20 kg ou 25 kg, devidamente identificados, conforme necessidade operacional do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET. – CATMAT 248941</i>	KG	70.000 KG

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
III - TABLETE DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO <i>Tabletes de 200g cada unidade com 100% de ácido tricloroisocianúrico (Tricloro-s-triazinatriona, 90% de teor de cloro ativo), embalados em porções com 5 ou 7 tabletes de 200 grs cada acondicionadas em potes ou acondicionadas em barricas. Produto a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano e/ou tratamento de esgoto doméstico. Entrega parcelada de acordo com as necessidades do SAAET. O produto se destina ao tratamento de água para consumo humano não devendo conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada. O produto não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que a substitua. Produto para tratamento de água de acordo com as especificações e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);</i>	UNIDADES (PASTILHAS)	17.000

Com apresentação de Certificado Analítico, Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, conforme Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Anexo XX, Capítulo III Seção V, Art. 14, VIII, no momento da entrega ou antecipadamente por e-mail bem como FISPQ atualizada; Com entrega fracionada de acordo com solicitação do SAAET. CATMAT 377609		
--	--	--

Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
CLORETO FÉRRICO (FeCl₃) Cloreto Férrico líquido (FeCl₃·nH₂O), de elevada pureza, destinado à utilização na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAET, especialmente nos processos de coagulação e floculação para remoção de sólidos suspensos, redução da carga orgânica (DBO) e precipitação de fósforo, contribuindo para o atendimento aos padrões ambientais vigentes para lançamento de efluentes. O produto deverá apresentar teor mínimo de 37,5% de FeCl₃ (como Fe³⁺), teor máximo de 1,0% de acidez livre (como HCl), teor máximo de 2,5% de ferro ferroso (Fe²⁺), resíduo insolúvel em água máximo de 0,1%, alumínio (Al) máximo de 400 mg/L, ser isento de sulfato (SO₄²⁻), apresentar coloração marrom escura, estado físico líquido e densidade a 20°C entre 1,38 e 1,42 g/mL. O produto deverá atender às normas técnicas pertinentes da ABNT e demais legislações ambientais aplicáveis. O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, contendo informações sobre composição química e conformidade com os padrões exigidos, bem como FISPQ atualizada. O fornecimento deverá ocorrer a granel, com descarregamento por bombeamento do próprio caminhão fornecedor diretamente nos tanques de armazenamento da ETE do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET. Produto destinado ao tratamento de esgoto com apresentação de Certificado de Análise do lote fornecido e Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), conforme norma técnica da ABNT para controle de produtos químicos utilizados no tratamento de água, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 (Anexo XX). O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. CATMAT 437149	KG	168.000 KG

1.2. Os bens objetos desta contratação não se enquadram como artigo de luxo, conforme o artigo 41 da Resolução nº 56, de 25 de novembro de 2024.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 42 da Resolução nº 56, de 25 de novembro de 2024.

1.4. Da contratação:

1.4.1. A presente contratação está vinculada à assinatura de contrato, sendo que a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o respectivo instrumento, nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de cloreto de sódio (sal grosso), cal hidratada em pó, ácido tricloroisocianúrico em pastilhas, cloreto férrico visa atender às necessidades operacionais dos sistemas de tratamento de água e esgoto do município de Taquaritinga, garantindo a adequada desinfecção, correção de pH e eficiência dos processos físico-químicos realizados nas unidades da ETA e da ETE.

2.2. O cloreto de sódio é utilizado no sistema de geração de hipoclorito por meio do equipamento Hydrogeron, empregado na desinfecção do esgoto tratado e em etapas auxiliares do tratamento de água, sendo insumo essencial para a produção de solução clorada.

2.3. A cal hidratada em pó é empregada na correção de pH, neutralização e estabilização dos processos físico-químicos do tratamento, contribuindo para a eficiência das reações químicas e para o atendimento aos parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

2.4. O ácido tricloroisocianúrico em pastilhas é utilizado como agente desinfetante, promovendo a eliminação de microrganismos patogênicos e assegurando a qualidade sanitária da água tratada, conforme os padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

2.5. O cloreto férrico é utilizado como agente coagulante no tratamento de esgoto, promovendo a remoção de matéria orgânica, sólidos suspensos e fósforo, contribuindo para a melhoria da qualidade do efluente final e atendimento às exigências ambientais.

2.5.1. Ressalta-se que houve alteração no sistema de geração de cloro da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, com a implantação do sistema Hydrogeron, o que elevou o consumo de cloreto de sódio em relação ao sistema anteriormente utilizado.

2.6. As quantidades estimadas foram definidas com base no consumo médio anual, na demanda operacional atual das unidades e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento, evitando desabastecimento e comprometimento da qualidade dos processos de tratamento.

2.7. Em razão dessa alteração operacional, o quantitativo anual de cloreto de sódio, anteriormente estimado em aproximadamente 42.000 kg, foi revisado para 148.000 kg, compatibilizando-se com a nova realidade de consumo e assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento.

2.8. Da mesma forma, o quantitativo de ácido tricloroisocianúrico em pastilhas foi revisto de 8.000 kg para 17.000 kg, considerando a ampliação da demanda operacional para atendimento simultâneo da Estação de Tratamento de Água – ETA e da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, bem como a necessidade de manutenção dos padrões de desinfecção exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

2.9. No que se refere à cal, houve alteração na forma de utilização do insumo. Anteriormente, era utilizada solução/suspensão de hidróxido de cálcio (cal líquida), com quantitativo estimado em aproximadamente 70.000 kg anuais. Com a adequação operacional e técnica dos processos de tratamento, passou-se a adotar a cal micropulverizada (cal em pó), cujo consumo estimado, com base nos dados técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, corresponde a aproximadamente 70.000 kg anuais.

2.9.1 As alterações mencionadas visam adequar os quantitativos às condições reais de operação dos sistemas, garantindo eficiência técnica, segurança sanitária e continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**.

3.1.1. De forma detalhada os objetos a serem fornecidos devem atender os descritivos abaixo:

3.1.2. **SAL GROSSO (Cloreto De Sódio – NaCl) - CATMAT 454018**

Descrição: Cloreto de sódio de origem mineral, com elevado grau de pureza, destinado à utilização em sistemas de tratamento de água e esgoto, especialmente em geradores de cloro para desinfecção. O produto deverá apresentar teor mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de cloreto de sódio (NaCl), umidade máxima de 3,0% (três por cento) e teor máximo de materiais insolúveis em água de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Deverá apresentar baixos teores de impurezas, tais como cálcio, magnésio, sulfatos, ferro e metais pesados, observando-se os limites estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, ou outra que venha a substituí-la. Produto sólido, cristalino, de coloração branca, inodoro, com sabor salino característico, isento de materiais estranhos, substâncias tóxicas ou contaminantes que possam comprometer a qualidade da água tratada ou causar riscos à saúde humana. A granulometria deverá ser do tipo sal grosso, adequada aos sistemas de dissolução e geração de solução clorada utilizados pelo SAAET, com predominância de grãos grossos e baixa presença de partículas finas, de modo a garantir dissolução controlada e funcionamento adequado dos equipamentos. O produto deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável ao tratamento de água para consumo humano, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como às normas técnicas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde contendo, no mínimo, informações sobre teor de NaCl, umidade, teor de insolúveis e conformidade com os padrões de qualidade exigido, bem como FISPQ atualizada. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 12 (doze) meses remanescentes de validade. O fornecimento deverá ser realizado em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, tais como sacos resistentes ou 20/ 25 kg conforme necessidade operacional do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET.

3.1.3. **HIDROXIDO DE CÁLCIO EM PÓ – CATMAT 248941**

Descrição: Cal hidratada cálcica micropulverizada, de elevada pureza, destinada à utilização em sistemas de tratamento de água para abastecimento público (ETA), especialmente nos processos de correção de pH, alcalinização, ajuste de alcalinidade e auxílio na coagulação e floculação. O produto deverá atender aos requisitos químicos e físicos estabelecidos na NBR 10790 e estar em conformidade com os Requisitos de Atendimento à Saúde (LARS – NBR 15874). Deverá apresentar teor mínimo de 70,00% de CaO total, com CaO disponível não inferior a 68,00% e teor mínimo de 90,00% de hidróxido de cálcio (Ca(OH)_2), apresentando ainda baixos teores de impurezas, tais como óxido de magnésio (MgO) e hidróxido de magnésio (Mg(OH)_2) inferiores a 2,20%, sílica e materiais insolúveis inferiores a 3,00%, óxido de ferro (Fe_2O_3) inferior a 0,35%, óxido de alumínio (Al_2O_3) inferior a 0,25%, carbonato de cálcio (CaCO_3) inferior a 5,50%, dióxido de carbono (CO_2) inferior a 5,00%, umidade máxima de 2,00% e retenção em peneira nº 100 inferior a 2,00%. Produto sólido, micropulverizado, isento de materiais estranhos ou substâncias tóxicas que possam comprometer a qualidade da água tratada ou causar

riscos à saúde humana. O produto deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável ao tratamento de água para consumo humano, especialmente à Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, ou outra que venha a substituí-la, bem como às normas técnicas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, contendo, no mínimo, informações sobre composição química e conformidade com os padrões exigidos bem como FISPQ atualizada. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. O fornecimento deverá ser realizado em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, tais como sacos resistentes de 20 kg ou 25 kg, devidamente identificados, conforme necessidade operacional do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET.

3.1.4. TABLETE DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO - . CATMAT 377609

Tabletes de 200g cada unidade com 100% de ácido tricloroisocianúrico (Tricloro-s-triazinatriona, 90% de teor de cloro ativo), embalados em porções com 5 ou 7 tabletes de 200 grs cada acondicionadas em potes ou acondicionadas em barricas. Produto a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano e/ou tratamento de esgoto doméstico. Entrega parcelada de acordo com as necessidades do SAAET. O produto se destina ao tratamento de água para consumo humano não devendo conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada. O produto não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que a substitua. Produto para tratamento de água de acordo com as especificações e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Com apresentação de Certificado Analítico, Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, conforme Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Anexo XX, Capítulo III Seção V, Art. 14, VIII, no momento da entrega ou antecipadamente por e-mail bem como FISPQ atualizada; Com entrega fracionada de acordo com solicitação do SAAET.

3.1.5. CLORETO FÉRRICO (FeCl_3) - CATMAT 437149

Cloreto Férrico líquido ($\text{FeCl}_3 \cdot n\text{H}_2\text{O}$), de elevada pureza, destinado à utilização na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAET, especialmente nos processos de coagulação e floculação para remoção de sólidos suspensos, redução da carga orgânica (DBO) e precipitação de fósforo, contribuindo para o atendimento aos padrões ambientais vigentes para lançamento de efluentes. O produto deverá apresentar teor mínimo de 37,5% de FeCl_3 (como Fe^{3+}), teor máximo de 1,0% de acidez livre (como HCl), teor máximo de 2,5% de ferro ferroso (Fe^{2+}), resíduo insolúvel em água máximo de 0,1%, alumínio (Al) máximo de 400 mg/L, ser isento de sulfato (SO_4^{2-}), apresentar coloração marrom escura, estado físico líquido e densidade a 20°C entre 1,38 e 1,42 g/mL. O produto deverá atender às normas técnicas pertinentes da ABNT e demais legislações ambientais aplicáveis. O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, contendo informações sobre composição química e conformidade com os padrões exigidos, bem como FISPQ atualizada. O fornecimento deverá ocorrer a granel, com descarregamento por bombeamento do próprio caminhão fornecedor diretamente nos tanques de armazenamento da ETE do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET. Produto destinado ao tratamento de esgoto com apresentação de Certificado de Análise do lote fornecido e Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), conforme norma técnica da ABNT para controle de produtos químicos utilizados no tratamento de água, em conformidade

com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 (Anexo XX). O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

3.1.6. Os itens objetos da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. Ocorrendo possíveis divergências entre a descrição do item contido neste Termo e a descrição vinculada ao código do material no sistema “Comprasnet” (**CATMAT**), prevalecerá a descrição contida neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência de documentos de habilitação: jurídica, fiscal, social e trabalhista, pormenorizada no edital da licitação no campo “da Habilitação”, que deverão fazer parte da documentação do pregão, bem como o Laudo de atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS) e Certificado de Análise do produto os quais deverão ser entregues no momento de **cada entrega de produto** pelo licitante vencedor.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade do SAAET.

5.1.1. O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de cada solicitação.

5.1.2. O produto deverá ser entregue em embalagem adequada, garantindo a integridade e conservação do material.

5.1.2.1. Os produtos poderão ser entregues nos locais abaixo indicados, conforme a necessidade operacional do SAAET e de acordo com a destinação específica de cada item contratado. A definição do local de entrega será informada em cada solicitação de fornecimento, considerando o tipo de produto e sua aplicação operacional:

a) Estação de Tratamento de Água “Dr. Edner Antonio Sendão Acorsi”, localizada na Rua Clineu Braga de Magalhães, 911, Centro;

b) Poço Profundo Tennis Park – Centro de Abastecimento de Água “Jesus de Gênova”
Rua Benta de Andrade Rodrigues, esquina com Rua Evanir Terezinha Marques Storino – Tennis Park Condominium.

c) Centro Ecológico de Processamento de Esgoto – CEPE “Engº José Renato (Zeca) Veiga”
Rodovia SP 310 S/N – ACS Taquaritinga.

d) Poço Profundo “Dr. Luiz Antonio de França Ribeiro”
Avenida Dr. Paulo Zuppani nº 2.200 – Conjunto Residencial Ipiranga.

e) Jardim Micali – Anexo ao poço profundo do Jd. Micali
Rua Dr. Paulo Rogério Olton Teixeira, nº 292 – Jardim Micali.

f) Centro de Abastecimento de Água “Maria de Lourdes Camassuti Baptista” localizado na Rua Dona Estefânia Mello do Val, 264 – Jd. São Sebastião.

5.1.2.2 É vedada a entrega de produto diverso daquele aprovado no certame.

5.1.2.3. O objeto deverá ser entregue dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

5.1.2.4. O objeto deverá ser entregue em embalagem adequada à natureza do mesmo, ou seja, que resistam ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja entregue em perfeito estado de conservação e limpeza.

5.1.2.5. Para o item cloreto férrico em solução, a entrega deverá ser realizada em embalagem compatível com produto químico corrosivo, devidamente identificada, garantindo segurança no transporte, armazenamento e manuseio, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e os ditames da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração Pública e o fornecedor devem ser realizadas por escrito, de maneira formal, por meio físico ou eletrônico.

6.3. A Administração Pública poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato, ou do documento equivalente decorrente do contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1. Recebimento do objeto do contrato.

6.5.2. Manter uma frequência de fiscalização, independente de provocação, de modo a assegurar o cumprimento integral do contrato.

6.5.3. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e juntar ao processo licitatório após a conclusão.

6.6. A fiscalização técnica e gestão do contrato será exercida pelos servidores Senhores Beatriz Braga Marques e Larison Nardacione Oliveira, Chefe da Seção de Análise de Resíduos e encanador respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo fiscal de contrato.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando for o caso.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração Pública, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração Pública durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2. Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado em 5 parcelas após 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias contados da entrega do produto e da respectiva nota fiscal.

7.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

7.2.3. O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

7.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo a que alude o item 7.2.1 será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônico, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2. Exigências de habilitação, conforme item 7 e seguintes do Edital.

OBSERVAÇÃO: O licitante cuja proposta foi aceita será convocado, **via sistema**, para envio da documentação de habilitação. Será concedido a ele **o prazo de duas horas** para envio, **em formato digital, mediante sistema, dos documentos exigidos para habilitação**. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante, antes de vencer o prazo, e aceita pelo pregoeiro.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. A proposta de preços deverá conter:

8.3.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço físico, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.1.2. Modalidade e número da licitação;

8.3.1.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca (quando for o caso);

8.3.1.3.1. No caso de a marca possuir mais de um modelo, o licitante deverá informá-lo.

8.3.1.4. Valor global do grupo/lote, discriminando o valor unitário e total dos itens que o compõe;

8.3.1.4.1. Os valores unitários e totais devem ser apresentados em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.1.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.

8.3.1.4.2.1. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada grupo/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

8.3.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das obrigações do fornecedor

9.1.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das notas de empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Administração Pública.

9.1.2. Atender, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, as convocações para retirada das notas de Empenho ou de outro instrumento hábil.

9.1.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços ou substituição de marca

9.1.4. Entregar os produtos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital, no contrato e demais documentos integrantes do processo licitatório.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

9.1.6. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.

9.1.7. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos entregues.

9.1.8. Substituir, após solicitação da Administração Pública, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e no contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.

9.1.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

9.1.10. Entregar os laudos de análise dos produtos quando da entrega do produto e sempre que necessário e exigido pela Administração Pública durante ou após o contrato.

9.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura do contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou Órgão Participante, quando solicitadas.

9.1.12. Comunicar à Administração Pública toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

9.1.13. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas na Lei nº 14.133/2021.

9.1.14. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

9.1.15. Responder, integralmente, pelos danos causados a Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/DIVISÃO DAS COTAS/EXCLUSIVIDADE/MODELO DE PROPOSTA

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.096.882.0000 (hum milhão, noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), conforme média e mediana obtidas na Pesquisa de Preços do compras.gov.br da seguinte forma:

11.2. Divisão das cotas, exclusividade para ME e EPP, contendo quantidades, valor estimado do item unitário e total, modelo de:

COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM I	SAL GROSSO(CLORETO DE SÓDIO)	111.000 Kg	1,5290	169.719,00

COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM I	SAL GROSSO(CLORETO DE SÓDIO)	37.000 Kg	1,5290	56.573,00

EXCLUSIVO PARA ME E EPP	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM II	CAL HIDRATADA EM PÓ	70.000 Kg	1,1050	77.350,00

COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM III	Tricloro em tabletes	12.750 UNIDADES	8,12	103.530,00

COTA RESERVADA 25% EXCLUSIVO PARA ME E EPP	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM III	Tricloro em tabletes	4.250 UNIDADES	8,12	34.510,00

COTA PRINCIPAL 100% AMPLA CONCORRÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/UNID.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
ITEM IV	CLORETO FÉRRICO EM SOLUÇÃO	168.000 Kg	3,90	655.200,00

11.3. A **tabela 02**, modelo da proposta a ser apresentada pela empresa participante do certame, contendo o número do item, as nomenclaturas, quantitativos, materiais com a marca, os valores unitários e total contidos neste Termo.

Tabela 02. Modelo

Item	Materiais/Marca/Especificação	Quantidade Total	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	Total:				R\$

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 17.512.0018.2049.00003.3.90.30.00 – Ficha 23 – MATERIAL DE CONSUMO

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – 90030/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga

CONTRATADA:

OBJETO: “Aquisição de insumos químicos destinados aos processos operacionais de tratamento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Taquaritinga, compreendendo sal grosso (cloreto de sódio – NaCl), cal em pó (hidróxido de cálcio), tricloro em pastilhas (ácido tricloroisocianúrico) e Cloreto Férrico solução conforme especificações técnicas constantes no Edital e Anexos.”

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga – SAAET, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº 45.374.865/0001-56, UASG nº 928463, localizado na Rua Clineu Braga de Magalhães nº 911 - Centro em Taquaritinga, estado de São Paulo, CEP: 15904-000, neste ato representado por seu superintendente Dr. Julio Raposo do Amaral Neto, portaria de nomeação 35/2025, publicada no DIOE dia 03 de janeiro de 2.025, portador da Matrícula institucional nº 741, doravante denominado CONTRATANTE e o(a) de outro, (*nome do licitante contratado*), com endereço na, inscrita(o) no CNPJ (*ou CPF*) sob nº, doravante denominada(o) simplesmente CONTRATADA(O), neste ato representada por seu nome e função no contratado....., RG nº, CPF nº conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para: “Aquisição de insumos químicos destinados aos processos operacionais de tratamento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Taquaritinga, compreendendo sal grosso (cloreto de sódio – NaCl), cal em pó (hidróxido de cálcio), tricloro em pastilhas (ácido tricloroisocianúrico) e Cloreto Férrico solução conforme especificações técnicas constantes no Edital e Anexos.”

1.1. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	SAL GROSSO (Cloreto De Sódio – NaCL) <i>Cloreto de sódio de origem mineral, com elevado grau de pureza, destinado à utilização em sistemas de tratamento de água e esgoto, especialmente em geradores de cloro para desinfecção. O produto deverá apresentar teor mínimo de 98% (noventa e oito por cento) de cloreto de sódio (NaCl), umidade máxima de 3,0% (três por cento) e teor máximo de</i>	-----	KG	148.000	-----	-----

	materiais insolúveis em água de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Deverá apresentar baixos teores de impurezas, tais como cálcio, magnésio, sulfatos, ferro e metais pesados, observando-se os limites estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, ou outra que venha a substituí-la. Produto sólido, cristalino, de coloração branca, inodoro, com sabor salino característico, isento de materiais estranhos, substâncias tóxicas ou contaminantes que possam comprometer a qualidade da água tratada ou causar riscos à saúde humana. A granulometria deverá ser do tipo sal grosso, adequada aos sistemas de dissolução e geração de solução clorada utilizados pelo SAAET, com predominância de grãos grossos e baixa presença de partículas finas, de modo a garantir dissolução controlada e funcionamento adequado dos equipamentos. O produto deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável ao tratamento de água para consumo humano, especialmente à Portaria GM/MS nº 888/2021, bem como às normas técnicas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, com laudo de atendimento dos requisitos de saúde contendo, no mínimo, informações sobre teor de NaCl, umidade, teor de insolúveis e conformidade com os padrões de qualidade exigido, bem como FISPQ atualizada. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo apresentar, no momento da entrega, no mínimo 12 (doze) meses remanescentes de validade. O fornecimento deverá ser realizado em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, tais como sacos resistentes ou 20/ 25 kg conforme necessidade operacional do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET. CATMAT 454018					
II	HIDROXIDO DE CÁLCIO EM PÓ Cal hidratada cálcica micropulverizada, de elevada pureza, destinada à utilização em sistemas de tratamento de água para abastecimento público (ETA), especialmente nos processos de correção de pH, alcalinização, ajuste de alcalinidade e auxílio na coagulação e floculação. O produto deverá atender aos requisitos químicos e físicos estabelecidos na NBR 10790 e estar em conformidade com os Requisitos de Atendimento à Saúde (LARS – NBR 15874). Deverá apresentar teor mínimo de 70,00% de CaO total, com CaO disponível não inferior a 68,00% e teor mínimo de 90,00% de hidróxido de cálcio (Ca(OH)₂), apresentando ainda baixos teores de impurezas, tais como óxido de magnésio (MgO) e hidróxido de magnésio (Mg(OH)₂) inferiores a 2,20%, sílica e materiais insolúveis inferiores a 3,00%, óxido de ferro (Fe₂O₃) inferior a 0,35%, óxido de alumínio (Al₂O₃) inferior a 0,25%, carbonato de cálcio (CaCO₃) inferior a 5,50%, dióxido de carbono (CO₂) inferior a 5,00%, umidade máxima de 2,00% e retenção em peneira nº 100 inferior a 2,00%. Produto sólido, micropulverizado, isento de materiais estranhos ou substâncias tóxicas que possam comprometer a qualidade da água tratada ou causar riscos à saúde humana. O produto deverá atender integralmente à legislação vigente aplicável ao tratamento de água para consumo humano, especialmente à Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, ou outra que venha a substituí-la, bem como às normas técnicas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, contendo, no mínimo, informações sobre composição química e conformidade com os padrões exigidos bem como FISPQ atualizada. O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. O fornecimento deverá ser realizado em embalagens adequadas ao transporte e armazenamento, tais como sacos resistentes de 20 kg ou 25 kg, devidamente identificados, conforme necessidade operacional do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET. – CATMAT 248941	-----	KG	70.000	-----	-----
III	TABLETE DE ÁCIDO TRICLOROISOCIANÚRICO - . CATMAT 377609 Tabletes de 200g cada unidade com 100% de ácido tricloroisocianúrico (Tricloro-s-triazinatriona, 90% de teor de cloro ativo), embalados em porções com 5 ou 7 tabletes de 200 grs cada acondicionadas em potes ou acondicionadas em barricas. Produto a ser utilizado no tratamento de água para consumo humano e/ou tratamento de esgoto doméstico. Entrega parcelada de acordo com as necessidades do SAAET. O produto se destina ao tratamento de água para consumo humano não devendo conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada. O produto não deve ferir legislações pertinentes, especialmente a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 ou outra que a substitua. Produto para tratamento de	-----	UNIDADE	17.000	-----	-----

	água de acordo com as especificações e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Com apresentação de Certificado Analítico, Laudo de atendimento dos requisitos de saúde estabelecidos em norma técnica da ABNT para o controle dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, conforme Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, Anexo XX, Capítulo III Seção V, Art. 14, VIII, no momento da entrega ou antecipadamente por e-mail bem como FISPQ atualizada; Com entrega fracionada de acordo com solicitação do SAAET.					
IV	Cloreto Férrico líquido ($\text{FeCl}_3 \cdot n\text{H}_2\text{O}$), de elevada pureza, destinado à utilização na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do SAAET, especialmente nos processos de coagulação e floculação para remoção de sólidos suspensos, redução da carga orgânica (DBO) e precipitação de fósforo, contribuindo para o atendimento aos padrões ambientais vigentes para lançamento de efluentes. O produto deverá apresentar teor mínimo de 37,5% de FeCl_3 (como Fe^{3+}), teor máximo de 1,0% de acidez livre (como HCl), teor máximo de 2,5% de ferro ferroso (Fe^{2+}), resíduo insolúvel em água máximo de 0,1%, alumínio (Al) máximo de 400 mg/L, ser isento de sulfato (SO_4^{2-}), apresentar coloração marrom escura, estado físico líquido e densidade a 20°C entre 1,38 e 1,42 g/mL. O produto deverá atender às normas técnicas pertinentes da ABNT e demais legislações ambientais aplicáveis. O fornecedor deverá apresentar, no momento da entrega ou previamente por meio eletrônico, Certificado de Análise do lote fornecido, contendo informações sobre composição química e conformidade com os padrões exigidos, bem como FISPQ atualizada. O fornecimento deverá ocorrer a granel, com descarregamento por bombeamento do próprio caminhão fornecedor diretamente nos tanques de armazenamento da ETE do SAAET, garantindo a integridade do produto. A entrega será realizada de forma fracionada, conforme solicitação do SAAET. Produto destinado ao tratamento de esgoto com apresentação de Certificado de Análise do lote fornecido e Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde (LARS), conforme norma técnica da ABNT para controle de produtos químicos utilizados no tratamento de água, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021 (Anexo XX). O produto deverá possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	-----	KG	168.000	-----	-----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (ano) ano contado do(a) assinatura deste ou da emissão da nota de empenho ou autorização de entrega/fornecimento, podendo ser prorrogável por até mais 48 (quarenta e oito) meses, se do interesse da autarquia, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, bem como documentação, licenciamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado *da data do orçamento estimado*, em **25/02/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE, com base nos índices fixados pelo Governo da União**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com o Decreto Municipal nº 5.648, de 27 de junho de 2.023, artigo 43, inciso I, alíneas a e b;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço/objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Sempre que solicitado pela administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.16. Prestar todos os serviços e obrigações constantes do termo de referência nos prazos nele estipulados, sob pena de aplicação de penalidades contratuais e legais decorrentes da Lei nº 14.133/2021;

9.17. Cumprir todas as obrigações legais referentes ao objeto do certame durante o prazo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração; ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei nº 14133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 8 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 85º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas

admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser

formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia do exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 23

Órgão: 04 SAAET

Unidade: 03 DIVISÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Dotação: 17.512.0018.2049.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, II)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida pelos servidores Senhores Beatriz Braga Marques e Larison Nardacione Oliveira, Chefe da Seção de Análise de Resíduos e Encanador, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, 82º, da Lei n. 12.527, de 2011, clc art. 7º, 83ºinciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, 81º)

18.1. Será competente o foro da Comarca de Taquaritinga, com renúncia expressa a qualquer outro, pormais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, conforme art. 92, 81º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal da CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III- PARA O MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO(TCE)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: “Aquisição de insumos químicos destinados aos processos operacionais de tratamento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Taquaritinga, compreendendo sal grosso (cloreto de sódio – NaCl), cal em pó (hidróxido de cálcio), tricloro em pastilhas (ácido tricloroisocianúrico) e Cloreto Férrico solução conforme especificações técnicas constantes no Edital e Anexos.”

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO IV – ANÁLISE DE RISCO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de insumos químicos destinados aos processos operacionais de tratamento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Taquaritinga/SP, compreendendo:

- Sal grosso (Cloreto de Sódio – NaCl);
- Cal em pó (Hidróxido de Cálcio);
- Tricloro em pastilhas (Ácido Tricloroisocianúrico);
- Cloreto Férrico solução;

Conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos.

2. FINALIDADE

A presente Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e propor medidas de tratamento dos riscos associados à futura contratação, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a eficiência, economicidade e segurança operacional dos processos realizados na Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município.

3. METODOLOGIA

A análise foi realizada mediante identificação dos principais eventos que possam comprometer o atendimento da necessidade pública, considerando-se:

- Probabilidade de ocorrência do risco;
- Impacto operacional e/ou financeiro;
- Classificação do nível de risco (baixo, médio ou alto);
- Definição de medidas preventivas e ações de contingência.

4. MATRIZ DE RISCOS

Nº	Evento de Risco	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
01	Atraso na entrega dos insumos	Problemas logísticos ou incapacidade do fornecedor	Interrupção no tratamento de água e esgoto	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica e prazos contratuais adequados	Contratação emergencial ou convocação do 2º colocado
02	Fornecimento de produto fora das especificações técnicas	Falta de controle de qualidade do fabricante	Comprometimento da qualidade da água tratada	Baixa	Alto	Alto	Exigência de laudos técnicos e FISPQ	Rejeição do produto e aplicação de penalidades
03	Oscilação de preços no mercado químico	Instabilidade econômica	Desequilíbrio contratual	Média	Médio	Médio	Pesquisa de preços atualizada	Revisão contratual legalmente prevista

04	Desabastecimento por baixa competitividade	Número reduzido de fornecedores	Paralisação operacional	Baixa	Alto	Médio	Ampla divulgação do certame	Aquisição emergencial temporária
05	Armazenamento inadequado	Estrutura física insuficiente	Perda de material e risco ambiental	Média	Médio	Médio	Adequação do local de armazenamento	Descarte ambientalmente adequado
06	Acidente no manuseio dos produtos	Ausência de EPI ou treinamento	Riscos à saúde dos servidores	Baixa	Alto	Médio	Capacitação e uso obrigatório de EPI	Atendimento emergencial
07	Irregularidade fiscal do fornecedor durante a execução	Descumprimento de obrigações legais	Suspensão contratual	Baixa	Médio	Baixo	Fiscalização contratual contínua	Convocação do próximo classificado

5. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

- **Risco Alto:** Pode comprometer a continuidade do serviço público essencial.
- **Risco Médio:** Pode gerar impacto operacional ou financeiro moderado.
- **Risco Baixo:** Impacto reduzido, passível de controle com medidas administrativas.

6. MEDIDAS MITIGADORAS

- Manutenção de estoque mínimo de segurança;
- Fiscalização contínua da execução contratual;
- Recebimento dos insumos condicionado à verificação técnica;
- Previsão de penalidades contratuais;
- Capacitação dos servidores responsáveis pelo manuseio dos produtos;
- Armazenamento adequado conforme normas de segurança.

7. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação pretendida apresenta nível de risco global classificado como MÉDIO, sendo considerada viável e necessária à manutenção dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Taquaritinga/SP.

Desde que adotadas as medidas mitigadoras ora propostas, os riscos inerentes à contratação permanecem sob controle, não havendo óbices à sua realização.